

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.023, de 19 de Outubro de 2020

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica, e dá providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação parcial, a área de terra de propriedade de JOSÉ ANTÔNIO FOGANHOLI, constante da matrícula nº 55.683, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ANTÔNIO FOGANHOLI

IMÓVEL: Situação Pretendida – Implantação de via Marginal à Rodovia SP-255

ÁREA: 23.166,90

MATRÍCULAS: 55.683

VALOR: R\$ 1,00

Descrição da Área a Desmembrar – Uma faixa de terras, de forma irregular, situada neste município de Avaré, desmembrada de maior porção da Fazenda Cabanha Pinhal, com início junto ao marco número 01, cravado na divisa da Rodovia SP. 255 com propriedade de Gilberto Empreendimentos Imobiliários, atualmente Loteamento Terras de São Marcos II; desse ponto segue na confrontação com o referido Loteamento Terras de São Marcos II na extensão de 16,55 metros, atingindo o marco de número 01.B; desse ponto deflete a esquerda e segue em linha paralela a cerca da Rodovia SP. 255, mantendo uma largura padrão de 15,00 metros em linha perpendicular a mesma, tudo numa extensão de 1.536,96 metros, atingindo o marco de número 02.A1; desse ponto deflete a esquerda e seguem e direção a Rodovia SP. 255, numa extensão de 16,55 metros, atingindo o alinhamento da cerca da referida Rodovia, junto ao marco de número 01.A; desse ponto deflete a esquerda e segue margeando

a Rodovia SP. 255, em sua divisa, numa extensão de 1.551,96 metros, atingindo o marco de número 01, local onde teve início essas medidas e confrontações, perfazendo uma área territorial de 23.166,90 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a implantação de avenida marginal à Rodovia SP-255.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de outubro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.025, de 19 de Outubro de 2020

(Altera o inciso II, do artigo 10 do Decreto 6.017, de 10 de outubro de 2020, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os Protocolos Sanitários Setoriais das atividades religiosas editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterado o inciso II, do artigo 10 do Decreto 6.017, de 10 de outubro de 2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

I – ...

II – manter as cadeiras e/ou assentos espaçados, garantindo a distância mínima segura das pessoas sentadas de 1,5 metro entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato, sendo proibido atividades com público em pé, exceto; padres, pastores e assistentes.

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de

outubro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.026, de 20 de Outubro de 2020

(Dispõe sobre manutenção da quarentena no Município da Estância Turística de Avaré para prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus-COVID19, promove a retomada gradativa, consciente e segura da atividade econômica, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que, na data de 07 de agosto de 2020, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, inseriu a Diretoria Regional de Saúde de Bauru – DRS VI na Fase III;

Considerando que, na data de 09 de outubro de 2020, o Exmo. Governador do Estado de São Paulo Sr. João Dória, por meio do Plano São Paulo de recuperação da atividade econômica, manteve a Diretoria Regional de Saúde de Bauru – DRS VI na Fase III – Amarela;

Considerando a necessidade de manutenção do estado de emergência no município da Estância Turística de Avaré, previsto no Decreto nº 5.777, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Município adota todas as medidas preventivas elencadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e da Organização Mundial da Saúde para o enfrentamento à pandemia;

Considerando o dedicado trabalho realizado por toda a equipe da Secretaria Municipal de Saúde, no qual houve a implementação de diversos protocolos visando o pleno atendimento e bem-estar da população;

Considerando a criação no município da Estância Turística de Avaré, de 01 (um) Polo exclusivo de Atendimento de Sintomas Respiratórios especificamente para enfrentamento da pandemia;

Considerando as recomendações contidas no Decreto

Estadual nº 65.234 de 08/10/2020.

Considerando finalmente o princípio da simetria das normas, o qual visa adequar as normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para 16 de novembro de 2020 a vigência das medidas de quarentena impostas no município, visando a adequação das normas municipais às estaduais, observando-se o princípio da simetria, inserindo o município da Estância Turística de Avaré, na Fase III “Amarela” do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º. Ficam as agências bancárias, públicas e privadas, localizadas no município da Estância Turística de Avaré autorizadas a funcionar normalmente em horário e dias de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil para atendimento ao público no interior das agências, desde que, observado o que segue:

I – restringir o acesso de pessoas atendidas no interior das agências bancárias a 10 (dez) pessoas por vez, devendo os funcionários da instituição utilizarem máscaras de proteção facial e luvas descartáveis, atentando-se para o seu uso correto e seguro, bem como manter o distanciamento mínimo de 1,5 m entre atendente e cliente;

II – uso obrigatório de máscara de proteção facial para os clientes e distanciamento mínimo de 1,5 m entre os clientes;

III – o atendimento preferencial para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e os que necessitem de atendimento prioritário, podendo ocorrer em horário diferenciado a ser estabelecido pela agência bancária de forma a não favorecer aglomeração com os demais;

IV – medição de temperatura e disponibilização de totem com álcool gel nas agências;

V – prestar orientação aos clientes quando possível que os serviços sejam realizados por meio de serviços de autoatendimento, caixas eletrônicos ou internet banking;

VI – a fim de evitar aglomerações desnecessárias deverão divulgar amplamente as regras de atendimento e disponibilizar acesso a informações a todos os consumidores.

Parágrafo único. Todas as instituições bancárias,

situadas no Município da Estância Turística de Avaré, deverão restringir o acesso de pessoas atendidas no espaço reservado aos atendimentos dos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) a fim de manter uma distância mínima de 1,5 m entre elas, efetuando marcações no chão. Deverão ainda, efetuar limpeza contínua dos terminais com álcool 70%, fornecer álcool gel 70% a seus usuários, bem como providenciar 02 (dois) funcionários para atenderem e auxiliarem a população junto aos terminais, fornecendo a esses, máscaras e luvas, conforme normas da Anvisa e da Vigilância Sanitária visando a contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 3º. Aplica-se enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal 5.777/2020, no que couber, bem como nos demais Decretos em vigentes.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 20 de outubro de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de combustíveis, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda

Empenho(s): 16673, 16674, 16454/2020

Valor: R\$ 49.400,00

Avaré, 20 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de bolsa de colostomia/ ileostomia, placa protetora e pasta sem álcool para atender paciente menor com parecer favorável pela CASE, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Coloplast do Brasil Ltda

Empenho(s): 7757/2020

Valor: R\$ 16.620,00

Avaré, 20 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Empenho(s): 11982/2020

Valor: R\$ 26.413,20

Avaré, 20 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da construção de uma escola de ensino fundamental, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Construtora Alpha Vitória Ltda

Empenho(s): 10051, 10050/2020

Valor: R\$ 352.607,98

Avaré, 20 de outubro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de pintura, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 18158, 18157/2020

Valor: R\$ 4.324,08

Avaré, 20 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de itens de higiene pessoal e fornecimento de fraldas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Force Medical Distribuidora Eirelli Epp

Empenho(s): 15831, 16219/2020

Valor: R\$ 813,34

Avaré, 20 de outubro de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fraldas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Force Medical Distribuidora Eirelli Epp

Empenho(s): 12407/2020

Valor: R\$ 4.331,25

Avaré, 20 de outubro de 2020

REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES ARCA

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças para roçadeiras para utilização nas roçadas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Forttserras Com. De Maq. e Equip. Ltda Epp

Empenho(s): 13580/2020

Valor: R\$ 4.945,17

Avaré, 20 de outubro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de artefatos de concreto para uso na conservação de vias públicas e estradas vicinais, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Icocital Artefatos de Concreto Ltda

Empenho(s): 12508/2020

Valor: R\$ 5.994,00

Avaré, 20 de outubro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda

Empenho(s): 4251, 8207, 8292, 8267, 6020/2020

Valor: R\$ 20.510,50

Avaré, 20 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de medicamentos

destinados ao atendimento de pacientes da Rede Básica Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Medprime Medicamentos Eireli

Empenho(s): 10259/2020

Valor: R\$ 7.476,30

Avaré, 20 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de operação e manutenção do Aterro Sanitário, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Empenho(s): 3377/2020

Valor: R\$ 487.966,66

Avaré, 20 de outubro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa responsável pelo fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da obra de término do calçadão – fase final da praia Costa Azul, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Eireli

Empenho(s): 21324/2019

Valor: R\$ 53.330,34

Avaré, 20 de outubro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S. A.

Empenho(s): 14241/2020

Valor: R\$ 324.655,30

Avaré, 20 de outubro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material elétrico para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: TJ Comércio de Produtos Eireli Me

Empenho(s): 17935/2020

Valor: R\$ 1.944,00

Avaré, 20 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) em cilindros de alta pressão, bem como locação dos cilindros para atendimento da demanda de pacientes de HOME CARE, bem como ambulâncias, Pronto Socorro/UPA, SAMU e todas as Unidades de Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 3366/2020

Valor: R\$ 18.628,06

Avaré, 20 de outubro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV **ESTADO DE SÃO PAULO**

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições legais concedidas pela nº 065, de 06 de outubro de 2020, vem, após a verificação da documentação, apresentar as inscrições deferidas.

Os candidatos listados abaixo se encontram inscritos para realização do pleito

CHAPA Nº 1

DIRETOR PRESIDENTE:

Oswaldo Bouças Mendes

RG Nº 12.804.739-2

CPF Nº 047.118.508-64

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Roberto Surano Simon

RG Nº 6.250.868-4

CPF Nº 794.032.048-34

Avaré, 19 de Outubro de 2020.


Silmara Aparecida Moretti Fusco


Ana Hilda Alarcão Alves


Eliege Baptista Pereira



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATO DA MESA Nº 28/2020

(Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré no dia 30 de outubro de 2020 e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E LEGAIS,

D E C L A R A :-

Artigo 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas dependências da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, no dia **30 de outubro de 2020, sexta-feira – Dia do Funcionário Público – ponto facultativo transferido do dia 28/10.**

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, 16 de outubro de 2020.

Francisco Barreto de Monte Neto
Presidente da Câmara

Sérgio Luiz Fernandes
Vice-Presidente

Adalgisa Lopes Ward
1ª Secretária

Flávio Eduardo Zandoná
2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.